

Despesas de deslocação, representação e ajudas de custo

Por Paula Franco

Despesas como as de «deslocação e estada», «despesas de representação», «ajudas de custo» e «compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal», acarretam diferenças na sua aceitabilidade como custo da actividade da empresa. Conheça as que são aceites na totalidade como custo ou aquelas que estão sujeitas a tributação autónoma.



Paula Franco
Consultora da CTCOC

Existem despesas que, pelas suas semelhanças, levantam dúvidas e dificuldade em conseguir transmitir aos originários utilizadores as necessidades que lhes estão inerentes, nomeadamente os cuidados a ter com a informação que os mesmos devem conter. Tratam-se das despesas que normalmente envolvem os trabalhadores da empresa, tais como

despesas com «deslocação e estada», «despesas de representação», «ajudas de custo» e «compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal.»

Genericamente, podemos referir que, para efeitos fiscais, este tipo de despesas acarreta diferenças na sua aceitabilidade como custo da actividade da empresa. Ou seja, umas são aceites na totalidade como custo e outras não. Umas estão sujeitas a tributação autónoma e outras não.

O que significa isto? Quais os tipos de despesas mencionadas que são menos penalizadoras para as empresas? Que cuidados deve ter o trabalhador que apresenta tais despesas?

Pode distinguir-se este tipo de despesas da seguinte forma:

Deslocações e estadas – São despesas suportadas quando se estiver perante encargos com transporte, estadas, refeições suportadas com trabalhadores dependentes da empresa por motivos de deslocação destes fora do local de trabalho mediante a apresentação de um documento comprovativo.

Este tipo de despesa compreende os gastos de alojamento e viagem (hotel, avião, comboio) e alimentação (restaurantes, pastelarias, etc..) efectuados por trabalhadores da empresa, ao serviço da mesma, fora do local de trabalho. Estas

despesas terão que, necessariamente, ter como base um documento emitido de forma legal para comprovar a sua aceitabilidade fiscal. Logo, deverá ser uma factura ou documento equivalente passada de forma legal ⁽¹⁾.

O custo das despesas de deslocação e estada são aceites fiscalmente na totalidade. No entanto, para que as mesmas não possam ser postas em causa pela administração fiscal, sugere-se que o funcionário que apresente tais despesas coloque no verso do documento de suporte o nome de quem efectuou a despesa, bem como o justificativo da deslocação.

Despesas de representação – «Consideram-se despesas de representação, nomeadamente, os encargos suportados com recepções, refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.»

A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos considera-as como custos do exercício, na sua totalidade, mas são tributadas autonomamente a uma taxa de 5 por cento, de acordo com o artigo 81.º do Código do IRC, o que significa que, na prática, 20 por cento da despesa não é aceite fiscalmente. As despesas de representação são, basicamente, todas as efectuadas para representação da empresa junto de terceiros. Isto implica que sempre que estejam envolvidos terceiros à empresa, como clientes, fornecedores e outros, as despesas sejam assim consideradas. As despesas deverão ter como base um documento emitido de forma legal.

Também aqui se sugere que, no verso do documento, sejam identificados os funcionários, bem como os clientes ou outros terceiros que também integrem a despesa efectuada, bem como o justificativo da mesma.

Ajudas de custo – São importâncias atribuídas pela entidade patronal aos seus trabalhadores dependentes quando estes se desloquem ao serviço da entidade patronal e que se destinem a compensar os gastos acrescidos por essa deslocação (alimentação e alojamento) sem apresentação do documento de despesa.

Neste caso, é imprescindível que a sociedade possa comprovar os encargos efectivamente suportados respeitantes a ajudas de custo através do mapa itinerário, sendo necessário dar a conhecer o nome do beneficiário, o local e a data da deslocação, tempo e objectivo de permanência, bem como o montante diário que lhe foi

atribuído, de modo a aferir se o mesmo excede os limites legais de sujeição a IRS, bem como o valor facturado.

Estas despesas encontram-se sujeitas a tributação autónoma à taxa de cinco por cento e estão condicionadas na sua aceitabilidade fiscal à apresentação do referido mapa. Isto é, se não existir o mapa de suporte, a despesa não é aceite, não sendo neste caso também tributada autonomamente, excepto se a empresa apresentar prejuízo fiscal.

Contudo, se as despesas em causa forem facturadas a clientes, mesmo não existindo o mapa de suporte, são aceites na totalidade

	Documento de suporte	Características especiais do documento de suporte	Correcção fiscal (parte da despesa não é aceite fiscalmente)	Tributação autónoma (parte da despesa não é aceite fiscalmente, mesmo que a empresa tenha prejuízos)
Deslocações e estada	Facturas dos prestadores de serviço	No verso do documento deve ser identificado o/os funcionário/os que efectuou/aram as despesas, bem como o justificativo das deslocações	Não	Não
Despesas de representação	Facturas dos prestadores de serviço	No verso do documento deve ser identificado o/os funcionário/os, bem como os clientes ou outros terceiros que também integrem a despesa efectuada e o justificativo da mesma	Não	Sim
Ajudas de custo	Mapa interno de suporte	O mapa deve permitir que se efectue o controlo das deslocações a que se referem aquelas despesas, designadamente, datas, os respectivos locais, tempo de permanência e objectivo	Sim, se não tiver documento de suporte, excepto se forem facturadas a clientes	Sim, excepto se forem facturadas a clientes
Compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador	Mapa interno de suporte	O mapa deve permitir que seja possível efectuar o controlo das deslocações a que se referem aquelas despesas, designadamente os respectivos locais, tempo de permanência, objectivo, identificação da viatura e do respectivo proprietário, bem como o número de quilómetros percorridos	Sim, se não tiver documento de suporte, excepto se forem facturadas a clientes	Sim, excepto se forem facturadas a clientes



como custo e não são sujeitas a tributação autónoma. Assim, sugere-se que se pondere as situações em que as despesas efectuadas possam ser facturadas aos clientes que originaram a necessidade dessa despesa, pois trará vantagens fiscais.

Compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal – São despesas que a entidade patronal suporta para ressarcir o trabalhador pela utilização da viatura pessoal ao serviço da empresa. Deste modo, apenas a entidade patronal pode atribuir ajudas de custo e subsídio de transporte (quilómetros percorridos em viatura própria).

Também neste caso, a sociedade é obrigada a comprovar os encargos efectivamente suportados com a compensação por uso de viatura própria (quilómetro), através do mapa itinerário, sendo necessário dar a conhecer o nome do beneficiário, o local onde se deslocou, a data da deslocação, tempo e objectivo de permanência, matrícula da viatura, bem como o

montante pago por quilómetro, de modo a aferir se o mesmo excede os limites legais de sujeição a IRS. Estas despesas encontram-se sujeitas a tributação autónoma e estão condicionadas na sua aceitabilidade fiscal à apresentação do referido mapa.

Isto é, se não existir o mapa de suporte a despesa não é aceite na totalidade, não sendo neste caso também tributada autonomamente, excepto se a empresa apresentar prejuízo fiscal.

Todavia, à semelhança do que foi referido para as ajudas de custo, se as despesas em causa forem facturadas a clientes mesmo que não exista mapa de suporte, são aceites na totalidade como custo e não são sujeitas a tributação autónoma. Assim, sugere-se que se pondere as situações em que os quilómetros efectuados possam ser facturados aos clientes que originaram a necessidade dessas deslocações, pois trará vantagens fiscais. ■

(Texto recebido pela CTOC em Fevereiro de 2008)

(¹) As facturas ou documentos equivalentes podem ser emitidas informaticamente ou através de livros previamente impressos tipograficamente, e devem conter os seguintes elementos: Data; numeração sequencial; nome, firma ou denominação social, a sede ou domicílio e o número de identificação fiscal do fornecedor de bens ou prestador de serviços; o nome, firma ou denominação social, a sede ou domicílio e o número de identificação fiscal do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto; a quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; o preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável; as taxas aplicáveis e o montante de imposto devido; o motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso; a data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efectuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da factura.

Se a factura ou documento equivalente for emitida por uma sociedade deverá ainda conter: a conservatória do registo onde se encontram matriculadas e o número matrícula de identificação de pessoa colectiva; capital social.